

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 615 DE 14.10.2008 ÀS 18:00 HORAS

1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3.0 – COMPOSIÇÃO DA MESA E HOMENAGENS

3.1 – Presença do Presidente do CONFEA: Engenheiro Civil Marcos Túlio de Melo;

3.2 – Presença do Presidente do CREA/RS: Engenheiro Agrônomo Gustavo Lange;

3.3 – Premiação dos vencedores dos Ante – Projetos.

4.0 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

4.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº614 de 09.09.2008 – www.crea-mt.org.br/sistema

5.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

5.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

5.1.1 – Protocolo n.º 32432/2008 – Assunto: Pedido de afastamento do cargo de Conselheiro do Engenheiro Civil Luiz Airton Gomes

5.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

6.0 - COMUNICADOS DA MESA:

7.0 - ORDEM DO DIA:

7.0.1 – Assunto: Apresentação da defesa do Conselheiro Délcio Taques Saldanha, para apreciação do Plenário.

7.1 – EXTRA PAUTA:

7.2 – APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.2.1 – Pnº 5316/08 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e Relatórios Gerenciais mês de julho/2008.

7.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.3.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.3.1.1 – Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos:

a) Pnº 2842/07 – CELSO MARCON – falta de responsável técnico;

8.0 – PALAVRA LIVRE:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º614 REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 18 HORAS

1 Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão
4 Plenária Ordinária n.º614, presidida pelo Engenheiro Civil Tarciso Bassan, Presidente
5 do CREA-MT, secretariado pelo Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos. **Esta**
6 **Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:** Engenheiro
7 Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC-
8 MT), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEAMT), Engenheiro Eletricista
9 Délcio Taques Saldanha (AMEE), Arquiteto Eduardo Cairo Chiletto (UNIC),
10 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Arquiteta Gisele Maria Massoni
11 (AEATS), Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos (SINTEC-MT), Engenheiro
12 Agrícola Ismael de Barros Rocha (UFMT), Engenheiro Agrônomo João Raimundo
13 Dias (AEASA), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro
14 Agrônomo José Rezende da Silva (AEAGRO), Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha
15 Galvão (IAB/MT), Engenheiro Civil Juarez Silveira Samaniego (ABENC-MT),
16 Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos (AEATS), Técnico em
17 Telecomunicações Marcelo Martins Cestari (SINTEC-MT), Geólogo Marcos Vinicius
18 Paes de Barros (AGEMAT), Engenheira Agrônoma Mariani Teixeira Monteiro
19 (AEATS), Engenheiro Eletricista Montenegro Escobal (SENGE-MT), Engenheiro
20 Agrônomo Osmar Boschilia (AEAPL), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero
21 de Oliveira (SINTEC-MT), Engenheiro Agrônomo Paulo Góis Almeida (FACSUL),
22 Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Geólogo Waldemar Abreu
23 Filho (GEOCLUBE), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos Júnior
24 (AENOR). **Participou voluntariamente os Conselheiros:** Engenheiro Civil João
25 Bosco Marques dos Passos (ABENC-MT), Técnico em Eletrônica Cristiano Silva
26 Damasceno (SINTEC-MT). O **Senhor Presidente** agradeceu a presença do Diretor
27 administrativo da Mútua Geólogo Mário Cavalcanti, servidora da Mútua Luciana de
28 Lima Candido Campos, dos funcionários do CREA-RS Ana Vasconcellos e Luciano
29 dos Santos, Técnico em agropecuária Cleber Pereira Barros e Senhor Régis da Silva,
30 da empresa Cargill Agrícola, Arquiteto e Urbanista Laerte Costa de Rondonópolis,
31 Conselheiro Licenciado Técnico em edificações e Engenheiro Sanitarista Cléber Ávila
32 Ferreira. **ITEM 1.0-VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o quórum e
33 confirmado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou
34 aberto os trabalhos da presente Sessão, os quais constaram do seguinte. **1.1-**
35 **CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA ASSUMIREM A**
36 **TITULARIDADE:** Assumiram a titularidade os senhores Conselheiros: Engenheiro
37 Agrônomo Valter José Peters (AEAGRO), Técnico em Agrimensura Alvanir Cirino
38 dos Santos (SINTEC/MT), Engenheiro Civil Mário da Silva Saul (SENGE-MT),
39 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT), Arquiteto Geraldo
40 Augusto Perrupato de Souza (AENOR), Engenheiro Agrônomo Gabriel Miranda dos
41 Anjos (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Elenir Alves de Arruda (SENGE/MT),
42 Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Florestal Lindomar
43 Rocha Rodrigues (AMEF). **1.2-VERIFICATIVA:** Justificaram ausência os seguintes
44 Conselheiros: Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE/MT),
45 Engenheiro Mecânico João Alves Vaz (SENGE/MT), Arquiteto José Renato Grotto
46 (AENOR), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (AEAMT),
47 Engenheiro Civil Marciane Prevedello Curvo (ABENC-MT), Engenheiro Agrônomo

48 Marcos Santos da Rosa (AENOR). **ITEM 2.0-EXECUÇÃO DO HINO**
49 **NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **ITEM 3.0-DISCUSSÃO E**
50 **APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORES: 3.1 - Ata**
51 **da Sessão Plenária Ordinária nº613 de 12.08.2008** – Após análise, o presidente
52 colocou a ata em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou a Ata n.º613
53 em votação. **Aprovada com abstenções** dos Conselheiros: Engenheiro Agrônomo
54 Gabriel Miranda dos Anjos, Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula, Técnico em
55 Telecomunicações Marcelo Martins Cestari. **4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE**
56 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:** Não houve. **4.1 -**
57 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1.1 – Protocolo n.º29191/2008 –**
58 **Assunto: Informação de faltas de Conselheiros da CEEE deste regional** – O
59 secretário da sessão fez a leitura do protocolo. O presidente concedeu três minutos
60 para o conselheiro Engenheiro **Eltricista Délcio Taques Saldanha** para manifestação.
61 Conselheiro **DÉLCIO TAQUES SALDANHA:** Eu gostaria que o processo pudesse
62 retornar a câmara de Engenharia elétrica, e que eu pudesse ter uma ampla-defesa.
63 Senhor **PRESIDENTE:** Doutor Helmut, essa solicitação basta aceitar? O coordenador
64 da câmara aceita e nós remetemos ou submeto ao plenário? Assessor Jurídico
65 **HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO:** Presidente, pode submeter ao plenário o
66 pedido do conselheiro na verdade para ampla-defesa e contraditório para que ele possa
67 apresentar a defesa, o plenário concede prazo para ele, independente do processo
68 retornar para a câmara. O processo vai em carga para o conselheiro e ele pode
69 manifestar. Conselheiro **DÉLCIO TAQUES SALDANHA:** Eu só gostaria de deixar,
70 para melhor ficar encaminhado, que esse assunto não foi tratado na câmara e como eu
71 não fui comunicado desse assunto, eu não tive tempo hábil nem conheço o relatório do
72 que o coordenador encaminhou para a presidência. Eu gostaria que o assunto fosse
73 tratado na câmara e lá exaurido todas as discussões atendendo o regimento interno da
74 casa, fosse encaminhado para a plenária. É só pra gente tratar isso dentro do nosso
75 âmbito de câmara especializada de engenharia elétrica. Conselheiro **MÁRIO DA**
76 **SILVA SAUL:** Senhor presidente, na verdade esse assunto não é de câmara, esse
77 assunto é de competência da presidência que tem que verificar as faltas e substituir
78 automaticamente. Seis faltas, o presidente pelo regimento, convoca o suplente e dá
79 posse ao suplente, esse nem é assunto de câmara é assunto da presidência, ela que tem
80 que ver se alguém esta dentro do regulamento ou não. Conselheiro **DÉLCIO**
81 **TAQUES SALDANHA:** Eu não recebi o relatório que foi encaminhado para a vossa
82 senhoria na presidência, eu não tive acesso. Foi encaminhada uma solicitação via AR,
83 por que eu estou morando provisoriamente em Brasília, encaminhei a presidência e
84 não recebi a resposta do relatório que o coordenador enviou à presidência, então eu
85 estou sem condições de analisar se essas faltas são realmente faltas, ou não, então eu
86 tenho o direito de ampla-defesa, inclusive na constituição brasileira diz isso e antes da
87 gente fazer julgo de qualquer coisa, eu acho que poderia ceder uma defesa e eu
88 verificar se houve faltas ou não, por que eu não tive acesso a esse relatório.
89 **PRESIDENTE:** Eu pergunto a coordenadora da SAC se não foi remetido ao
90 conselheiro Délcio o relatório? Coordenadora da SAC **DINÉIA PINHEDO**
91 **HERNANDES:** Sim, foi remetido através de e-mail e AR quem mandou foi a
92 presidência. **PRESIDENTE:** E o senhor não recebeu nenhum dos dois, conselheiro?
93 Conselheiro **DÉLCIO TAQUES SALDANHA:** Eu recebi um e-mail, comuniquei a
94 Dinéia. Recebi o e-mail ontem anoite, eu estava vindo de viagem, mas eu não tive
95 tempo de imprimir essa documentação, não tive tempo de análise. Então, existe uma
96 série de fatos, e eu tenho que fazer uma análise, porque o assunto é sério, não é um
97 assunto normal. Eu gostaria que esse assunto não viesse nem a plenária, por que eu
98 ainda não tive defesa, não conheço o processo, tenho que conhecer o processo.

99 **PRESIDENTE:** A cópia do processo foi enviada para o senhor dia cinco. Bem, diante
100 das considerações do conselheiro e das considerações do Saul eu confesso aos
101 senhores que fico em dificuldade também, eu não gostaria que fosse alguma coisa
102 sumária, entretanto o Saul também tem razão quando ele diz. Então, eu gostaria que
103 alguém mais discutisse e nos auxilia-se, contribui-se com a presidência. Conselheira
104 **GISELE MARIA MASSONI:** Eu gostaria de um parecer jurídico sobre o assunto,
105 por que nos estamos com o mesmo problema na câmara de arquitetura. Nós temos
106 conselheiros que não justificam e quando justificam, justificam dois minutos antes do
107 começo da reunião, não dando oportunidade de convocar o suplente. Se o regimento
108 interno fala que a gente tem que proceder dessa forma, eu não entendo o que tem que
109 fazer? Tem que fazer um processo para dar defesa para o conselheiro? Essa é a minha
110 dúvida, por que nós também estamos com o mesmo problema. Assessor Jurídico
111 **HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO:** Presidente, inclusive eu quero levar em
112 conhecimento do plenário, que foi do jurídico a sugestão de encaminhamento desse
113 fato ao plenário e de concessão de ampla defesa ao conselheiro, e explico o porque. No
114 que pesa o artigo 46, que faço uma ressalva de um juízo de sessão, esse juízo de sessão
115 não existe mais. Então existe em tese, e isso já esta sendo averiguado na reformulação
116 do novo regimento, algumas condicionantes que impedem a aplicação imediata do
117 artigo 46, principalmente porque não se pode deixar de dar direito aquele que se
118 sentir prejudicado. Então o posicionamento do jurídico do CREA, e não é meu
119 particular, é do corpo jurídico desse CREA, salvo melhor entendimento desse plenário,
120 é que o artigo 46 ele não é alto aplicável nos termos como ele esta escrito literalmente,
121 então o posicionamento do jurídico é que sim, em casos dessa natureza o conselheiro
122 interessado seja no âmbito da sua própria câmara ou no âmbito do plenário desse
123 conselho, deva ser notificado, comunicado para que apresente as suas razões em cima
124 daquilo que esta sendo colocado. Então o posicionamento do jurídico é que sim, é
125 devida a ampla defesa e o contraditório, mas estamos falando aqui de uma possível
126 cassação de mandato, que merece uma atenção especial, salvo melhor entendimento.
127 **PRESIDENTE:** Bem, eu acho que o posicionamento jurídico ficou bastante claro, e
128 acho que trinta dias, na próxima plenária, o senhor possa trazer a sua defesa.
129 Conselheiro **GABRIEL MIRANDA DOS ANJOS:** Eu gostaria de dar uma sugestão,
130 como foi pedido pelo conselheiro, que o caso fosse encaminhado inicialmente para a
131 câmara e se ele perdesse lá, aí ele teria o direito de recorrer ao plenário. Todos os
132 casos inicialmente são analisados na câmara, é a primeira instancia aí ele pode recorrer
133 ao plenário. Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI:** Eu concordo com o
134 conselheiro Gabriel, acredito que a situação deva retorna para a câmara até mesmo
135 porque não foi discutido em câmara, por mais que haja uma previsão de rito sumário,
136 mas acredito que tenha que ser discutido dentro de câmara com todos os conselheiros e
137 aí sim depois passar para a nível de plenária. No meu ponto de vista, baseado nas
138 informações que recebi do jurídico com o apontamento do engenheiro Gabriel,
139 acredito que o mais salutar nesse momento seja remeter novamente esse processo para
140 a câmara para que ela tome a decisão se retorna pra cá e de que forma que retorna.
141 Conselheiro **DAVI MARTINOTTO:** A minha preocupação nesse caso que de cada
142 vez que vem algo dessa importância na plenária, é aberta a todo mundo e depois volta
143 para ser discutida em câmara. Então nós temos que ter essa preocupação de que cada
144 vez trazer um assunto para cá, querer voltar na sua instância aonde você tem um
145 número maior de companheiros da mesma profissão, então facilita a argumentação,
146 facilita buscar a parte pessoal e não a profissional que nós estamos aqui para executar.
147 Não que esse ato não deva voltar, mas já aconteceu em outros casos de o profissional
148 se sentir ameaçado de alguma forma, pedi que volte, para vê se ali consiga mover uma
149 ação para se beneficiar. Não é algo que eu estou falando nesse caso, mas eu tenho esse

150 medo, por isso estar acontecendo frequentemente. Conselheiro **ANDRÉ LUIZ**
151 **SCHURING:** Só lembrando o artigo 46: “*O conselheiro regional que durante um ano*
152 *faltar sem licença prévia seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o*
153 *mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo*”. É o
154 que o doutor Saul lembrou, que é um ato administrativo do presidente, que desta feita,
155 embora comunicado, trouxe a plenária para conhecimento e para dar, segundo o
156 jurídico, ampla-defesa ao conselheiro. Só que a câmara não tem mais nada haver com
157 isso, é uma atribuição única e exclusiva da plenária, porque o presidente embora fosse
158 única e exclusiva dele, ele trouxe à plenária para nosso conhecimento e não pode
159 voltar para a câmara, porque a câmara não é instância para isso, segundo o que esta no
160 artigo. Conselheiro **DÉLCIO TAQUES SALDANHA:** Nós temos uns fatos aqui, que
161 temos que relevar. Primeiro que as convocações são feitas por e-mail, e essa mudança
162 de e-mail particular para e-mail corporativo do CREA, houve um problema de
163 comunicação. Então nós temos um problema administrativo. E pelo o que me consta, e
164 eu não recebi nenhuma portaria do Conselho Regional de Engenharia, obrigando o uso
165 do e-mail corporativo. Eu recebi um e-mail, do coordenador da TI, passando que as
166 convocações iam ser feitas pelo e-mail do CREA. Mas eu estava recebendo tanto no e-
167 mail do CREA, quanto no e-mail particular, só que eu não tinha a senha ainda do e-
168 mail do CREA. Assim existiu um problema de comunicação, com isso teve duas
169 assembléias extraordinárias, eu andei olhando no e-mail do CREA na última semana,
170 que foi para o e-mail do CREA e não me foi copiado no e-mail particular. Então eu
171 desconheço essa convocação de assembléia extraordinária. Por isso esse assunto
172 deveria ser debatido junto a câmara. Eu não estou justificando falta, eu só quero que
173 retorne a câmara, onde eu possa me explicar. Eu tenho documentações de justificativas
174 de algumas faltas, e na minha contabilidade eu tenho apenas duas faltas, todas foram
175 justificadas, então de seis caíram para duas. Vale lembrar que o e-mail eletrônico, ele
176 ainda não é um documento oficial no CREA. Conselheiro **ANDRÉ LUIZ**
177 **SCHURING:** Só para fechar, o senhor presidente já deu até a próxima sessão para
178 justificativa, lembrando ao Délcio que essa justificativa do e-mail, para nós não tem
179 valor, porque no início do ano todos recebem o seu calendário contendo todas as
180 reuniões, e que esse calendário também está disponível no site do CREA.
181 **PRESIDENTE:** Então conselheiro Délcio, o senhor terá até a próxima plenária para
182 que faça sua exposição de motivo. Lembrando que desde já o senhor já esta convocado
183 para a próxima plenária e informo que as reuniões de câmara da engenharia elétrica,
184 vão ser mudadas para um dia depois da plenária, às dezessete horas. **4.2 -**
185 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Não houve. **5.0 – PALESTRAS: 5.1 –**
186 **Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Dias Garcia , Superintendente do CREA/RS –**
187 **30 min.** O superintendente palestrou sobre os seguintes temas: **a) Criação e**
188 **implantação do sistema Apolo no CREA-RS; b) Explicou as funções do novo**
189 **sistema; c) Facilidade aos profissionais com acesso pela internet ao sistema; d)**
190 **Disponibilidade da assinatura eletrônica do Presidente e do Diretor Financeiro do**
191 **CREA-MT, que poderá assinar a qualquer momento de qualquer lugar, através**
192 **do Apolo, e) Controle de despesas por delegação, f) Consulta de ART por celular,**
193 **g) HP - novo equipamento para os fiscais.** Ao final, foram sanadas as dúvidas que
194 surgiram durante a explanação. O presidente fez ainda algumas considerações à
195 respeito do assunto. **6.0 - COMUNICADOS DA MESA: 7.0 - ORDEM DO DIA:**
196 **7.1 - EXTRA PAUTA: 1) Instituto Brasileiro de Avaliação de Engenharia do**
197 **Estado de Mato-Grosso – Ofício IBAPE-MT/012/2008 – Solicitação de apreciação**
198 **e aprovação da nova tabela de honorários.** O conselheiro Juares Silveira
199 Samaniego fez a explanação sobre a nova tabela de hora técnica. Assim, o presidente
200 colocou em discussão a explanação do conselheiro. Conselheiro **OSMAR**

201 **BOSCHILIA:** Eu acho que o valor de deslocamento e de quilometragem deveria ser
202 definido por região, porque senão fica aleatório, cada profissional cobrando um valor
203 diferente. O questionamento é que não existe uma tabela Mato-Grosso, nós estamos
204 com uma tabela de São Paulo só da hora técnica. Conselheiro **JUARES SILVEIRA**
205 **SAMANIEGO:** Existe uma tabela Mato-Grosso, só que a tabela Mato-Grosso foi
206 alterada o valor, ela não tem mais validade. O IBAPE teve alguns problemas e ele
207 agora esta se reestruturando. Como tinha sido descredenciado do CREA, ele não
208 estava tendo convênio, com isso aquela tabela perdeu o valor. Foi simplesmente
209 reformulada a hora técnica, a última tabela aprovada pelo IBAPE, era de cento e trinta
210 reais a hora técnica. Conselheiro **OSMAR BOSCHILIA:** Então não mudou os valores
211 anteriores, o que mudou foi só da hora técnica? Conselheiro **JUARES SILVEIRA**
212 **SAMANIEGO:** Sim, a hora técnica do Mato-Grosso hoje é o mesmo valor da de São
213 Paulo, cento e oitenta reais. Agora questão de quilometragem e locação de veículo, lá
214 são outros valores. Conselheiro **RUBIMAR BARRETO SILVEIRA:** Para elucidar
215 perfeitamente em relação a essa tabela, tradicionalmente o IBAPE/MT tem utilizado a
216 tabela de São Paulo. Conforme o artigo 10, não existe nenhuma tabela de
217 deslocamento, existe a comprovação dessas despesas. Não havendo mais que quisesse
218 discutir, o presidente colocou em votação. **Aprovado por unanimidade. 2)**
219 **Protocolo n.º 25824/2008 – Recomendação do Confea para criação do GT –**
220 **Tecnólogos.** O secretário Técnico em Edificações **GIVALDO DIAS CAMPOS** fez a
221 leitura do documento. Assim, o presidente colocou em discussão. Conselheiro
222 **ANDRÉ LUIZ SHURING:** No nosso caso nós não temos representante da escola
223 técnica e nem representante das associações. Conselheiro **EDUARDO CAIRO**
224 **CHILETTO:** A Universidade de Cuiabá tem vários cursos de tecnólogos. A UNIC
225 tem registro neste conselho, mas acho que o curso não. Conselheiro **DÉLCIO**
226 **TAQUES SALDANHA:** O CONFEA antecipando a expansão da rede, que conta com
227 cento e quarenta unidades, e em dois mil e dez, nós vamos ter trezentos e sessenta
228 unidades. A estimativa para Mato-Grosso é de trinta mil alunos. O CREA tem que
229 amparar esses tecnólogos. Conselheiro **GIVALDO DIAS CAMPOS:** Não está escrito
230 que ter representação de ensino neste plenário, é apenas uma sugestão. A intenção é
231 apenas tratar da inclusão desses profissionais no sistema. Conselheiro **MÁRIO DA**
232 **SILVA SAUL:** Essa sugestão do CONFEA, me é estranha. Está no congresso
233 nacional um projeto de lei para dar atribuição para os tecnólogos, apoiado pelo
234 CONFEA, se eles vão sair do nosso sistema, não estou entendendo o porque desse
235 interesse agora. Conselheiro **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO:** Qual que é a
236 função desse GT? Conselheiro **GIVALDO DIAS CAMPOS:** A função do GT é o
237 seguinte: *“Propor projeto de inclusão. Reconhecimento, integração, valorização do*
238 *profissional tecnólogo e esclarecer os objetivos e propósitos do sistema*
239 *CONFEA/CREA, para as instituições de ensino”*. Conselheiro **DAVI**
240 **MARTINOTTO:** A preocupação que temos com tecnólogos, é visível para todos.
241 Temos que nos preocupar com projetos de criação de lei, que é por isso que esse GT
242 está sendo montado não é para apoiar eles e sim para vê como vai ficar o trabalho
243 desse pessoal junto com o nosso. Nesse projeto de lei, os tecnólogos vão ganhar
244 atribuição com qualquer curso de aperfeiçoamento que eles fizerem. A importância da
245 criação desse GT, é começar normatizar esses cursos de aperfeiçoamento. Esse GT
246 também é para nos proteger. Nós vamos criar o grau de aprendizado que eles vão ter
247 que ter para atuar. Grupo de trabalho é importante sim, é o mecanismo que nós vamos
248 ter para regularizar esse profissional na área dele. **PREDIDENTE:** Eu gostaria de
249 enaltecer as palavras do conselheiro Martinotto porque a meu ver, foram as mais
250 prudentes. Nós temos que dar definição. Coloco em votação a criação ou não do GT.
251 **Aprovado** com abstenções dos conselheiros: Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de

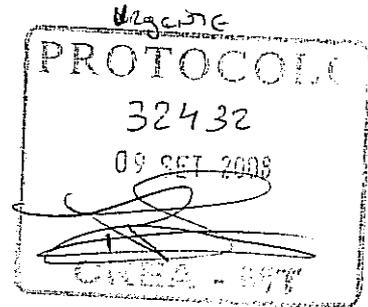
252 Paula, Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego, Engenheiro Agrônomo Ademir
253 Pivatto, Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão, Arquiteta Gisele Maria
254 Massoni. **PRESIDENTE:** Agora como vamos fazer a composição desse GT? Eu vou
255 dar três comentários. Conselheiro **ANDRÉ LUIZ SCHURING:** Sugiro três
256 conselheiros e se possível um de uma instituição de ensino. Conselheiro **MARCELO**
257 **MARTINS CESTARI:** Acredito que cinco pessoas seria o número ideal. Três
258 conselheiros e dois de instituições de ensino. Conselheiro **JUARES SILVEIRA**
259 **SAMANIEGO:** Quando se compõe com dois convidados, eles não têm direito a voto,
260 não são conselheiros. Se for questão de número que tire então cinco conselheiros.
261 **GIVALDO DIAS CAMPOS:** Só para esclarecimento, no GT não precisa ser
262 conselheiro. São duas propostas, uma do conselheiro Marcelo Cestari e outro do
263 conselheiro Schuring. Conselheiro **MÁRIO DA SILVA SAUL:** Gostaria de chamar
264 atenção, para que o CONFE fala, ele pede esse grupo de valorização. Valorizar o
265 tecnólogo. **PRESIDENTE:** Dentre os item que o CONFE cita na decisão, ele
266 realmente cita a valorização, e uma vez e que ele esta inserido no sistema
267 CONFE/CREA, igualmente a todos nós ele tem que ser valorizado, nesse ponto o
268 conselheiro Saul tem razão. Vejo a preocupação do conselheiro Martinotto é que
269 aparece algum decreto, assim com o aconteceu com os agrônomos, para que todos
270 tenham o direito de se defender e saber o que esta acontecendo. Mas a criação do GT
271 não tem problema nenhum, é a criação de uma grupo que estará depois trazendo seu
272 trabalho no plenário. Foi aprovado a criação do GT, agora vamos fazer com cinco,
273 acatando a sugestão do CONFEA ou com três, acatando a sugestão do conselheiro
274 André Schuring? Assim o presidente colocou em votação. **Aprovada** a sugestão do
275 conselheiro André Schuring. Votação para os conselheiros que virão fazer parte desse
276 GT. Se candidataram: conselheiros Juares Silveira Samaniego, Marcelo Martins
277 Cestari, Davi Martinotto, Gilvado Dias Campos. Após votação, o GT ficou composto
278 pelos conselheiros: Juares Silveira Samaniego, com vinte votos, Davi Martinotto, com
279 vinte e quatro votos e Gilvado Dias Campos, com vinte e cinco votos. **3) Pn°**
280 **7298/2006 – Empresa de Transporte Andorinha S/A – por falta de registro junto**
281 **ao CREA-MT.** A conselheira Engenheira Agrônoma Mariani Teixeira Monteiro fez a
282 leitura de seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão o relato do
283 conselheiro. Não havendo que mais quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado**
284 **por unanimidade. 7.2– APRECIACÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC: 7.2.1 -**
285 **Pn° 5024/2008 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**
286 **ARQUITETURA E AGRÔNOMIA – Reformulação orçamentária 2008 – Termo**
287 **de Ad Referendum para homologação do plenário –** O presidente concedeu um
288 breve relato sobre o termo. Assim, colocou em discussão. Não havendo quem quisesse
289 discutir, colocou o termo para homologação. **Homologado** com abstenção dos
290 conselheiros: Técnico em Telecomunicações Marcelo Martins Cestari, Engenheiro
291 Eletricista Délcio Taques Saldanha, Engenheiro Agrônomo Gabriel Miranda dos
292 Anjos. **7.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.3.1 - PROCESSO**
293 **ADMINISTRATIVO – FISCAL: 7.3.1.1 – Engenheira Agrônoma Kateri Felsky**
294 **dos Anjos: a) Pn° 2842/07 – CELSO MARCON – falta de responsável técnico –**
295 **Este relato foi retirado de pauta. 7.3.1.2 – Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto:**
296 **a) Pn° 14067/06 - RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA – falta de**
297 **registro junto ao CREA/MT –** O conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim, o
298 presidente colocou em discussão o relato do conselheiro. Não havendo quem quisesse
299 discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade. 7.3.1.2 – Técnico em**
300 **Agrimensura Alvanir Cirino dos Santos: a) Pn° 3368/06 - ENGEFRIL**
301 **INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – falta de visto junto ao CREA/MT –** O
302 conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão. Não

303 havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para votação. **Aprovado** com
304 abstenções dos conselheiros: Engenheiro Civil Mário da Silva Saul, Engenheiro
305 Agrônomo Gabriel Miranda dos Anjos. **b) Pn° 3236/07 - INES MOREIRA**
306 **CALDERAN – falta de profissional legalmente habilitado** - O conselheiro fez a
307 leitura de seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão. Não havendo quem
308 quisesse discutir, colocou o relato para votação. **Aprovado** com abstenção do
309 conselheiro Engenheiro Civil Mário da Silva Saul. **7.3.1.4 – Engenheiro Florestal**
310 **Joaquim Paiva de Paula: a) Pn° 3269/06 – BUNGE ALIMENTOS S/A – por falta**
311 **de registro junto ao CREA-MT** – O conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim, o
312 presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o
313 relato para votação. **Aprovado** com voto contrário do conselheiro Engenheiro Civil
314 Mário da Silva Saul. **b) Pn° 3271/07 – BUNGE ALIMENTOS S/A – por falta de**
315 **profissional legalmente habilitado** - O conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim,
316 o presidente colocou em discussão. **a) Conselheiro MÁRIO DA SILVA SAUL:** Essa
317 pessoa jurídica foi autuada no dia vinte e seis de julho, dois dias depois, voltou a ser
318 autuada. Isso não é possível, o primeiro processo teria que transitar em julgado para
319 receber uma reincidência depois. **b) Conselheiro MARCELO MARTINS CESTARI:**
320 Pelo o que me consta, um processo é de dois mil e seis e outro é de dois mil e sete, e
321 são infrações diferentes. Não havendo quem quisesse mais discutir, colocou o relato
322 para votação. **Aprovado** com voto contrário do conselheiro Engenheiro Civil Mário da
323 Silva Saul. **7.3.1.5 – Vista do Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: a) Pn°**
324 **2894/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à**
325 **execução dos trabalhos** – O conselheiro fez a leitura do relato de vista. Assim, o
326 presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o
327 relato para votação. **Aprovado por unanimidade. b) Pn° 2925/06 - MINERADORA**
328 **BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos** - O
329 conselheiro fez a leitura do relato de vista. Assim, o presidente colocou em discussão.
330 Não havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para votação. **Aprovado por**
331 **unanimidade. c) Pn° 2931/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta**
332 **de ART referente à execução dos trabalhos** - O conselheiro fez a leitura do relato de
333 vista. Assim, o presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,
334 colocou o relato para votação. **Aprovado por unanimidade. 7.3.1.6 – Arquiteta**
335 **Josiani Aparecida da Cunha Galvão: a) Pn° 1187/07 - SAMUEL FALABRETTI –**
336 **solicitação de atribuição** – A conselheira fez a leitura de seu relato. O conselheiro
337 Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego solicitou vista desse processo. **Vista**
338 **Concedida.** O conselheiro devolveu o processo com relato na mesma sessão plenária.
339 Assim o conselheiro fez a leitura do relato de vista. O presidente colocou em
340 discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para votação.
341 **Aprovado por unanimidade. 7.3.1.7 – Engenheiro Florestal Ézio Ney Prado: a)**
342 **Pn° 2900/07 – CARLOS ALBERTO TAQUES DE OLIVEIRA – falta de**
343 **pagamento de ART** – O conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim o presidente
344 colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para
345 votação. **Aprovado por unanimidade. 7.3.1.8 – Técnico em Telecomunicações**
346 **Marcelo Martins Cestari: a) Pn° 3118/08 - CARGILL AGRICOLA S/A**
347 **(MATRIZ) – requer registro (volume 2) e Pn° 795/03 – CARGILL AGRICOLA**
348 **S/A (MATRIZ) – requer registro (subsidiando o processo anterior)** – O
349 conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão. **a)**
350 **conselheiro MÁRIO DA SILVA SAUL:** Já tem parecer jurídico, a sede da firma já
351 está registrada no CREA-MT, então as filias não tem que ser registradas. Esse assunto
352 é muito complicado. Só quando é de outro estado. **PRESIDENTE:** Mas a empresa é
353 de São Paulo. Assessor Jurídico **HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO:** Na

354 verdade houve um vício de origem nesse processo do registro da empresa. Foi feito o
355 registro como se a matriz dela fosse aqui em Cuiabá/MT, sendo que a matriz é em São
356 Paulo. Então existia um parecer jurídico anterior, corroborando o entendimento do
357 conselheiro, que se a matriz esta registrada, não se fala em registro de filial. Na
358 verdade é só para fazer o cadastramento dela como filial, porém registraram como
359 sede. Então o jurídico se manifestou determinando que fosse feita a retificação desse
360 registro, tendo em vista a inexistência de matriz aqui no Mato-Grosso e determinando
361 nos termos do artigo 5º, § 2º da 336, o registro das filiais. Então o posicionamento do
362 jurídico foi este. **Conselheiro MÁRIO DA SILVA SAUL:** O que entendi, foi que
363 existem filiais em vários municípios e parece que estão brigando para que cada
364 município se registre. Porque que cada filial tem que se registra? Foi isso que eu
365 entendi. **Conselheiro MARCELO MARTINS CESTARI:** Se ela ta desenvolvendo
366 em cada unidade, ela não tem que ter um responsável por cada unidade? **Conselheiro**
367 **MÁRIO DA SILVA SAUL:** Isso não tem nada a ver com registro, tem a ver com
368 ART. O Registro é um só, ninguém pode ter dois registros, a lei não permite. Assessor
369 Jurídico **HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO:** O texto do § 2º, ele não faz
370 nenhum distinção, se é apenas um registro. O § 2º do artigo 5º, ele fala o seguinte: “No
371 caso que a atividade exceda de cento e oitenta dias, ai pode ser que haja filia,
372 recursal com menos tempo, mas no caso que exceda, fica a pessoa jurídica, sua
373 agencia, filial recursal obrigado a proceder o seu registro na nova região”.
374 **Conselheiro OSMAR BOSCHILIA:** Precisa ficar claro, que quando é transbordo que
375 recebe o produto e já reembarca novamente, ela não tem esse período de
376 armazenamento de cento e oitenta dias. Eu já fui fiel depositário dessa empresa, então
377 eu sei como funcionam. No período de armazenamento, ela precisa estar credenciada,
378 mas no transbordo, não há necessidade. **Conselheiro GABRIEL MIRANDA DOS**
379 **ANJOS:** é só esclarecimento, se ela tiver dez filiais, será exigido dez registros?
380 **Conselheiro MARCELO MARTINS CESTARI:** Eu trabalho na área de
381 telecomunicações, se eu abrir várias filiais em várias cidades, eu vou precisar de um
382 responsável técnico em cada unidade ou um só engenheiro resolve meu problema?
383 **Conselheiro GABRIEL MIRANDA DOS ANJOS:** Nós não estamos falando de
384 responsável técnico, nós estamos falando em registro. Assessor Jurídico **HELMUT**
385 **FLÁVIO PREZA DALTRO:** Eu entendo o questionamento. Acontece o seguinte, na
386 condição de autarquia federal, o CREA ele é regido por alguns princípios
387 constitucionais, dentre os quais o da legalidade objetiva onde é claro que o CREA
388 pode fazer apenas aquilo que a lei determina. A lei, no caso aqui a 336, ela é omissa,
389 filia recursal, ela está genérica, ela não determina ou delimita até quantas eu tenho que
390 fazer o registro. Assim, se há filia, recursal em cidades diferentes, o registro é devido.
391 Não caberia aqui a instancia desse plenário, conceder uma interpretação extensiva,
392 daquilo que a lei não prevê. Não havendo quem quisesse discutir, colocou o relato para
393 votação. **Aprovado** com abstenções dos Conselheiros: Arquiteta Gisele Maria
394 Massoni, Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão, Arquiteto Eduardo Cairo
395 Chiletto e voto contrário do Conselheiro Engenheiro Civil Mário da Silva Saul. **8.0 –**
396 **PALAVRA LIVRE:** Este foi item suprimido da pauta. Com a palavra, o **Presidente**
397 **Engenheiro Civil TARCISO BASSAN** agradeceu a presença de todos e deu por
398 encerrada esta sessão. E para constar eu, Dinéia Pinhedo Hernandez, Coordenadora da
399 Secretaria de Apoio ao Colegiado, transcrevi a presente Ata que após lida e aprovada,
400 será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Conselheiros
401 presentes.....

Cuiabá, 09 de setembro de 2008

Ao Ilmo.Sr.
Engº. Civil Tarciso Bassan
MD Presidente do CREA - MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés
78008-000 Cuiabá - MT



Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de afastamento do cargo de Conselheiro

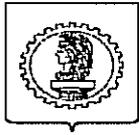
Sirvo-me da presente para informar à Vossa Senhoria, o meu pedido de afastamento da função de Conselheiro deste egrégio Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso, devido a problemas de saúde no seio da minha família.

Outrossim, esclareço que o nosso suplente Prof. Dr. João Guerreiro de Deus Santos, é ciente da situação, e estará apto para assumir as nossas funções junto ao CREA de Mato Grosso.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, gostaria que transmitisse a todos os colegas conselheiros desta casa os meus sinceros agradecimentos pelo apoio dado neste momento e pela acolhida que recebemos de todos em especial pela presidência, aos quais agradeço através do Vosso nome, pela convivência neste profícuo período..

Atenciosamente,


Prof. Dr. Luiz Aírton Gomes
Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da UFMT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 176/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5316/2008

Assunto : Balancete e Relatórios Gerenciais Julho de 2008.

Interessado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 19 de setembro de 2008, na Sede do Crea - MT, na SAC após analisar o processo n.º 5316/2008, que trata do Balancete e Relatórios Gerenciais Julho de 2008, apresenta o resumo da movimentação financeira desta Autarquia, saldos demonstrativos conforme anexo.

Deliberou:

Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Julho de 2008, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 19 de setembro de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA
Técnico em Eletromecânica Crea Nac. Nº 2604467267
Membro Titular/Coord. Adjunto


WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372AVD
Membro Titular

INTERESSADO: CELSO MARCON.
PROCESSO Nº: 2.842/2007
ASSUNTO: Falta de Responsável Técnico

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 27MAR2007, sob ação fiscalizatória, conforme RF de nº 12.572, às fls. 02, foi constatada que o interessado encontrava-se executando obra/serviço multifamiliar, em alvenaria, de aproximadamente 160 metros quadrados, três unidades, localizado na área de lazer e preservação da Prefeitura, sem a devida participação declarada de um profissional legalmente habilitado através de ART referente à elaboração e execução dos projetos da referida obra, arquitetônico, elétrico, hidrosanitário e estrutural.

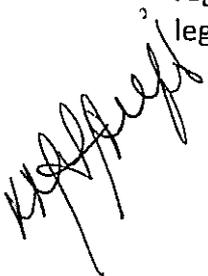
Para regularizar ou complementar, recomenda-se regularizar a falta cometida através de ART, no prazo de 10(dez) dias, apresentando cópia desta.

Fazem parte deste processo, às fls. 03/04 e 05, uma correspondência encaminhada ao Prefeito de Barra do Bugres, por orientação do Secretário João Nestor; uma declaração de um ex-prefeito de que uma Senhora é possuidora legítima de uma propriedade e outra declaração de outro ex-prefeito que a Senhora possuidora de uma propriedade reside na área a mais de trinta anos.

A Assistente Operacional, às fls. 06, em 12SET2007, conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo verificou que não consta regularizado a irregularidade descrita no RF e a GEFIS, em razão ao exposto, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1.008/2004, determina a lavratura do NI, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que se capitule a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da mesma Lei e Resolução nº 498/2006, no valor de R\$ 733,00

A NI 13019/2007, às fls. 07, é lavrado, em 17SET2007, com fulcro nos artigos 24,33 e 77 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providências necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "a", conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido no parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais.



Esclarece que de acordo com o que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.194/66, os autos julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

É feita a juntada aos autos, às fls. 08, em 02OUT2007, uma resposta do interessado ao NI se reportando aos mesmos documentos que se encontram às fls. 03/04 e 05.

A GEFIS, às fls. 09, em 15OUT2007, através do Ofício de nº 082/GEFIS, informa ao interessado que sua defesa foi indeferida e que a regularização da obra junto ao CREA não implica no reconhecimento de documentos do terreno.

Às fls. 10 consta a juntada do AR, realizada em 05OUT2007, que foi recebido pelo interessado em 26SET2007.

A Assistente Administrativa, às fls. 11, em 05NOV2007, considerando que a interessada foi notificada da irregularidade cometida através da NI 13.019, de 29JUN2007, informa que não houve qualquer manifestação por parte da mesma, dentro do prazo determinado no documento e a GEFIS determina de conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1.008/2004 a lavratura do AI, conforme o disposto no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66 com o mesmo dispositivo legal constante da NI.

O AI nº 12.572/2007 é emitido/lavrado, em 05NOV2007, às fls. 12, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 13 consta a juntada do AR, realizada em 07DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 30NOV2007.

O interessado, às fls. 14, em 07DEZ2007, informa da impossibilidade de atender ao CREA, pois precisaria do alvará da prefeitura conforme orientação de profissional da área. E ai em seguida conta a mesma historia referida anteriormente.

A GEFIS, às fls. 15, em 23JAN2008, encaminha a CPFIS informando que houve apresentação de defesa por parte do interessado, dentro do prazo determinado, razão pela qual remete o processo para as devidas tramitações.

A CPFIS, às fls. 16, em 29JAN2008, encaminha o processo a CEEC para apreciação e julgamento, informando que o interessado apresentou defesa.

O interessado, em 04MAR2008, às fls. 21, é comunicado através do Ofício de nº 02/CPFIS/2008 da deliberação da CEEC por não acatar a defesa apresentada convalidando a infração tipificada cominada com a Resolução nº 486/06, no valor de 878,62 tendo sido corrigido monetariamente, visando a não regularização das infrações e tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste para regularizar a falta cometida e quitar o valor da multa atribuída, ou no mesmo prazo interpor recurso ao Plenário do CREA-MT, conforme o artigo 18, § 1º da Resolução nº 1.008/2004, que deve vir em nome do Presidente deste Regional.

É importante esclarecer que havendo persistência na infração geradora do presente processo, o CREA-MT pode caracterizar como reincidência, fato que sujeita a novo AI, com multa aplicada em dobro.

Às fls. 23 consta a juntada do AR, realizada em 19MAR2008, que foi recebido pelo interessado em 11MAR2008.

O interessado encaminha a Coordenação da CPFIS recurso argumentando da impossibilidade de atender as exigências do CREA-MT para regularização da construção e diz que já esclareceu por duas vezes que a Prefeitura não aprova a regularização da construção da obra devido o local onde a mesma se encontra pertencer a municipalidade, mesmo tendo apresentado documentos comprobatórios, de outros dois Prefeitos, reconhecido em cartório que o reconhece como dono legítimo da área. Também procurou um engenheiro para regularizar a obra, que lhe informou não ser possível no momento regularizar já dependia da Prefeitura a qual negava atender com a documentação necessária para a devida regularização e enquanto perdurar a situação não tem como atender ao CREA-MT. Na sua argumentação apresenta outros fatos de origem não administrativa que não interessa a este Regional.

É o relatório detalhado. Análise e opinião.

Analisando os autos, observa-se, *in verbis* o que diz o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66:-

Art.6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 73 - as multas são estimuladas em função do maior valor de referências fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:



a).....

d) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º.

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito esta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAs, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários.

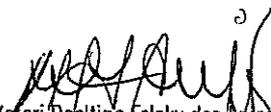
d) A PF apresentou defesa solicitando deste a entrega da RF, NI e AI e neste último diz que um profissional da área afirmou que para fazer/regularizar o projeto precisaria ter a regularização dos loteamentos/imóveis do município;

e) O interessado afirma não ter como regularizar, no momento, sua situação junto ao CREA-MT devido depender de documentos oriundos da Prefeitura e que não consegue obter para ter a irregularidade regularizada, todavia a sua regularização neste Regional é através da apresentação de ART de um profissional RT pela Obra;

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada por este Relator, voto pela manutenção da cobrança da multa e da regularização da infração, visto que a sua regularização junto ao CREA não precisa de nenhum documento da Prefeitura.

É o que nos ocorre, informar a este Plenário .

Cuiabá, 17 de Junho de 2008.


Kateri Delytina Felsky dos Anjos
Eng. Agr. CREA-MT nº 03531/D
Conselheira Titular do CREA-MT